

Flavio Henrique Ferreira Silva- MEI

CNPJ N° 61.552.244/0001-71 – Insc. EST: 1259236-60

End.: Av. República Do Líbano, N° 251, Sala 2205 - Torre A –
Empresarial Riomar Trade Center, Pina, Recife-Pe. Cep: 51110-160

Sumário

PREÂMBULO	2
TEMPESTIVIDADE	2
DOS FUNDAMENTOS:	2
DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL	3
<u>CONCLUSÃO</u>	3
DAS INCONSISTÊNCIAS NO BALANÇO PATRIMONIAL	3
AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS	3
IRREGULARIDADES CONTÁBEIS NO BALANÇO PATRIMONIAL COMPROMETEDORAS DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	5
TRIBUTOS DECLARADOS INCOMPATÍVEIS COM A MOVIMENTAÇÃO	6
CAPITAL SOCIAL REGISTRADO SEM COMPROVAÇÃO DE APORTE EFETIVO: COMPROMETIMENTO DA FIDEDIGNIDADE PATRIMONIAL E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECORRIDA	7
PASSIVO FICTÍCIO E COMPROMETIMENTO DA FIDEDIGNIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PELA AUSÊNCIA DE CONTRATOS QUE JUSTIFIQUEM OS ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	8
DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS	8
DA INEXISTÊNCIA DE INTUITO PROTETATÓRIO OU TEMERÁRIO	9
CONCLUSÃO – DO EXERCÍCIO LEGÍTIMO DO DIREITO DE RECURSO	9
A TEORIA DA HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS E O PAPEL DO EDITAL NA ESTRUTURA NORMATIVA	10
DO PEDIDO	10
FIGURA 1 BALANÇO PATRIMONIAL 2025 DA RECORRIDA	5
FIGURA 2 BALANÇO PATRIMONIAL 2025 DA RECORRIDA	6

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA / MG UASG

984165

Flávio Henrique Ferreira Silva- MEI

CNPJ N° 61.552.244/0001-71 – Insc. EST: 1259236-60

End.: Av. República Do Líbano, N° 251, Sala 2205 - Torre A –
Empresarial Riomar Trade Center, Pina, Recife-Pe. Cep: 51110-160

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90003/2026

Flávio Henrique Ferreira Silva MEI, CNPJ N° 61.552.244/0001-71, endereço eletrônico fhlicitar@gmail.com, com escritório à, Av. República do Líbano, nº 251, sala 2205 - Torre A - Empresarial Riomar Trade Center, Pina, Recife-PE. CEP: 51110-160 aqui qualificada como RECORRENTE legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa., contra a decisão que classificou a empresa . AXIONTEK LTDA CNPJ nº 43.371.025/0001-04, os autos da concorrência eletrônica em epígrafe, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 16 dias do mês de junho de 2026. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 19 de junho do ano em curso, razão pela qual deve essa Douta Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

DOS FUNDAMENTOS:

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O presente recurso administrativo demonstra, de forma cabal e irrefutável, a plena admissibilidade processual, exigindo a imediata análise de mérito pela Douta Comissão. A legitimidade da Recorrente é inquestionável, decorrendo diretamente da sucumbência gerada pelo ato de classificação e habilitação da Recorrida, considerado adverso aos seus interesses.

O interesse recursal está configurado pela conjugação da necessidade (único meio de revisão) e da utilidade (busca por situação jurídica mais vantajosa). Em estrita observância ao Art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, o recurso cumpre os requisitos de motivação e tempestividade.

Conclusão

Em face da conformidade integral do recurso administrativo com todos os pressupostos de admissibilidade, torna-se imperativa a imediata análise pormenorizada das razões de mérito apresentadas. As objeções da Recorrida em contrarrazões, no que tange à admissibilidade recursal, carecem de qualquer respaldo fático e configuram-se ilegítimas, devendo ser, de plano, afastadas

Deste modo, o presente instrumento fornece subsídios robustos para que a Douta Comissão de Licitação proceda à avaliação aprofundada dos argumentos meritórios, garantindo a lisura e a legalidade do certame.

Das Inconsistências no Balanço Patrimonial

Os fatos expostos neste recurso derivam diretamente do Balanço Patrimonial da AXIONTEK LTDA (RECORRIDA) , extraído do SPED/ECD (Livro nº 2, exercício 2025), apresentado pela própria empresa no processo licitatório. Trata-se de documento público, com força probante imediata, que por si só sustenta as teses de inconsistências com as normas contábeis e o edital.

A empresa RECORRIDA apresentou uma documentação de qualificação econômico-financeira manifestamente insuficiente, inconsistente e em desconformidade com as normas contábeis vigentes e com os requisitos do edital, conforme se demonstra a seguir.

Ausência de demonstrações contábeis obrigatórias

A AXIONTEK LTDA apresentou apenas o Balanço Patrimonial. A ausência das demais demonstrações exigidas é fato incontroverso, verificável diretamente nos autos do processo licitatório

O conjunto de documentos entregue pela empresa RECORRIDA é composto exclusivamente pelo Balanço Patrimonial (ECD/SPED, Livro nº 2, exercício 2025). Estão ausentes:

- *Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);*
- *Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC);*
- *Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);*
- *Notas Explicativas*

A exigência da apresentação do conjunto completo das demonstrações contábeis encontra pleno amparo na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis à matéria, constituindo requisito indispensável para a adequada aferição da qualificação econômico-financeira das licitantes.

Nesse sentido, a NBC TG 26 (R5) – Apresentação das Demonstrações Contábeis estabelece que o conjunto completo das demonstrações contábeis é composto, no mínimo, pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e pelas respectivas Notas Explicativas, documentos que, em conjunto, fornecem uma visão fiel, transparente e abrangente da situação patrimonial, financeira e econômica da entidade.

Corroborando esse entendimento, a Resolução CFC nº 1.329/2011, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, reforça a obrigatoriedade da elaboração e apresentação do conjunto completo das demonstrações contábeis, observando os padrões técnicos e normativos aplicáveis.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 69, caput e § 1º, confere respaldo legal à Administração Pública para exigir documentação contábil e financeira apta a demonstrar a capacidade econômico-financeira dos licitantes, de modo a assegurar a contratação de empresas que apresentem condições efetivas de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

Dessa forma, a apresentação incompleta das demonstrações contábeis compromete a análise técnica da qualificação econômico-financeira da licitante, impedindo a Administração de verificar, com a necessária segurança jurídica, a real situação patrimonial e financeira da empresa, razão pela qual a exigência do conjunto completo de demonstrações contábeis não apenas encontra respaldo normativo e legal, como também atende aos princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sem a DRE, é impossível ao pregoeiro/comissão aferir o faturamento mínimo exigido no edital, calcular índices de rentabilidade ou confirmar a capacidade econômico-financeira da licitante. A habilitação de empresa com documentação incompleta viola o princípio da isonomia (art. 5º, I, CF) e o art. 62 da Lei 14.133/2021

Flavio Henrique Ferreira Silva- MEI

CNPJ N° 61.552.244/0001-71 – Insc. EST: 1259236-60

End.: Av. República Do Líbano, N° 251, Sala 2205 - Torre A –
Empresarial Riomar Trade Center, Pina, Recife-Pe. Cep: 51110-160

Irregularidades Contábeis no Balanço Patrimonial Comprometedoras da Comprovação da Qualificação Econômico- Financeira

O balanço da AXIONTEK LTDA contém lançamentos que violam as normas elementares de escrituração contábil:

CONTA CONTÁBIL	VALOR REGISTRADO	ANOMALIA
Adiantamento de Salário (Ativo)	R\$ (4.380,00)	Saldo negativo em conta de ativo — inversão de D/C
Adiantamento de 13º Salário (Ativo)	R\$ (734,81)	Saldo negativo em conta de ativo — inversão de D/C
INSS s/ Prov. 13º Salário	R\$ 0,02	Lançamento de centavos — evidencia erro de cálculo ou fictício
FGTS s/ Prov. 13º Salário	R\$ 0,00	Ausência de provisão para obrigação legal compulsória

A presença de erros contábeis formais identificáveis a olho nu compromete a confiabilidade de toda a escrituração, tornando os índices apresentados não auditáveis e, portanto, inaptos para fins de habilitação

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade: AXIONTEK LTDA			
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025		CNPJ: 43.371.025/0001-04	
Número de Ordem do Livro: 2			
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025			
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 152.185,42	R\$ 2.352.812,75
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 131.585,42	R\$ 2.299.412,75
DISPONÍVEL		R\$ 0,00	R\$ 1.876,64
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 1.876,64
NUBANK AG:0001 CONTA:981723450-7		R\$ 0,00	R\$ 23,09
SAFRA AG:055 CONTA: 0081568-6		R\$ 0,00	R\$ 1.853,55
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 130.550,42	R\$ 1.996.501,11
DIVIDENDOS A RECEBER		R\$ 76.433,36	R\$ 970.931,36
EMPRESTIMO AMARO PEDRO RECEBIDOS		R\$ 3.070,00	R\$ 897.568,00
CAPITAL DE GIRO BANCO DO BRASIL		R\$ 73.363,36	R\$ 73.363,36
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 54.117,06	R\$ 1.030.684,56
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ (5.114,81)
ADIANTAMENTO DE SALARIO		R\$ 0,00	R\$ (4.380,00)
ADIANTAMENTO DE 13º SALARIO		R\$ 0,00	R\$ (734,81)
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 1.035,00	R\$ 301.035,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS		R\$ 1.035,00	R\$ 301.035,00

FIGURA 1 BALANÇO PATRIMONIAL 2025 DA RECORRIDA

Flavio Henrique Ferreira Silva- MEI

CNPJ N° 61.552.244/0001-71 – Insc. EST: 1259236-60

End.: Av. República Do Líbano, N° 251, Sala 2205 - Torre A –
Empresarial Riomar Trade Center, Pina, Recife-Pe. Cep: 51110-160

OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 6.241,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 5.698,00
13º SALÁRIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 543,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 5.187,45
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 4.209,32
FGTS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 978,13
PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 2.304,59
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.703,31
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 465,00
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 136,26
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 134.461,41	R\$ 1.405.900,58
ADIANTEMENTOS A CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTEMENTO A CLIENTES		R\$ 134.461,41	R\$ 1.405.900,58
(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ (61.821,93)	R\$ 812.148,99
CAPITAL SOCIAL		R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
AMARO PEDRO CAMPOS DA SILVA		R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (161.821,93)	R\$ (167.851,01)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (161.821,93)	R\$ (167.851,01)
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (161.821,93)	R\$ (159.011,93)
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIOR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREJUÍZO ACUMULADO DO PERÍODO		R\$ 0,00	R\$ (28.839,08)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 56.02.03.67.CF.13.B3.E7.31.B5.1E.04.25.C4.11.60.A8.EE.FF.AD-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 1 de 1

FIGURA 2 BALANÇO PATRIMONIAL 2025 DA RECORRIDA

Tributos Declarados Incompatíveis com a Movimentação

O balanço da AXIONTEK LTDA registra variação patrimonial de R\$ 2.160.627,33 no exercício de 2025 e saldo de adiantamentos a clientes de R\$ 1.405.900,58, valores indicativos de expressiva atividade econômica. Contudo, os tributos registrados no passivo são

TRIBUTOS	VALOR DECLARADO	BASE IMPLÍCITA	INCONSISTÊNCIA
ISS	R\$ 174,00	R\$ 8.700,00 (alíq. 2%)	Incompatível com operação de R\$ 2,16 milhões
IRPJ	R\$ 312,00	R\$ 3.120,00 (alíq. 10%)	Subfaturamento grave
CSLL	R\$ 122,20	R\$ 1.222,00 (alíq. 10%)	Subfaturamento grave
PIS/COFINS	R\$ 0,00	Não evidenciado	X Omissão total

A ausência de PIS/COFINS é especialmente grave: empresa RECORRIDA classificada no regime de Lucro Real ou Presumido (o que se extrai da apresentação de ECD/SPED, obrigação restrita a esses regimes) deve obrigatoriamente escriturar esses tributos. Sua omissão completa indica subfaturamento na base de cálculo.

Os valores de tributos a recolher constam do balanço da empresa. A inconsistência entre os valores tributários e o volume de movimentação é calculável matematicamente a partir dos próprios dados apresentados

*Capital Social Registrado sem Comprovação de Aporte Efetivo:
Comprometimento da Fidedignidade Patrimonial e da Qualificação
Econômico-Financeira da Recorrida*

O balanço da AXIONTEK LTDA registra:

- *Capital Social: R\$ 1.000.000,00 (integralizado por Amaro Pedro Campos da Silva);*
- *Saldo em caixa e bancos ao final do exercício: R\$ 1.876,64 (Nubank R\$ 23,09 + Safra R\$ 1.853,55);*
- *Imobilizado: R\$ 53.400,00 — praticamente idêntico ao valor inicial, sem aquisições relevantes.*

A aritmética do balanço não se sustenta: se R\$ 900.000,00 foram integralizados em dinheiro, deveriam ter transitado pelas contas bancárias da empresa, o que não ocorreu. Se em bens ou direitos, não há lançamento correspondente no Imobilizado. Simultaneamente, o ativo registra 'Empréstimo Amaro Pedro Recebidos' de R\$ 897.568,00, valor praticamente idêntico ao aumento de capital, sugerindo duplo lançamento de um mesmo recurso

O fato base (capital de R\$ 1.000.000,00 × caixa de R\$ 1.876,64) é extraído do próprio balanço. A conclusão sobre irregularidade na integralização requer extratos bancários para confirmação plena

Caso se confirme que o Patrimônio Líquido declarado no montante de R\$ 812.148,99 decorre de integralização de capital meramente formal, sem comprovação de efetivo ingresso dos recursos correspondentes, resta comprometida a fidedignidade das demonstrações contábeis apresentadas pela licitante.

Nessa hipótese, os índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), calculados com base em patrimônio artificialmente majorado, revelam-se materialmente distorcidos, deixando de refletir a real situação econômico-financeira da empresa. Por consequência, tais indicadores tornam-se imprestáveis para demonstrar a capacidade financeira exigida para a execução do objeto lícito.

Diante disso, resta prejudicada a comprovação da qualificação econômico-financeira exigida no certame, em afronta ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, circunstância que impõe o reconhecimento da inabilitação da licitante, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta apta a assegurar a adequada execução contratual.

Passivo Fictício e Comprometimento da Fidedignidade das Demonstrações Contábeis pela Ausência de Contratos que Justifiquem os Adiantamentos de Clientes

O passivo circulante da AXIONTEK LTDA é composto em 91,2% por 'Adiantamentos a Clientes' (R\$ 1.405.900,58), que somente é contabilmente válido se houver contratos formalizados com clientes reais, cujas obras ou serviços ainda não foram entregues.

A ausência de Notas Explicativas e de contratos que sustentem esse passivo impede sua aceitação como elemento de aferição de capacidade econômico-financeira. Inversamente, se esse passivo é real, demonstra que a empresa possui obrigações contratuais de R\$ 1,4 milhão a cumprir, o que pode comprometer sua capacidade de executar o objeto lícito.

Dos Princípios Violados

A manutenção da proposta da RECORRIDA, viola frontalmente os seguintes princípios constitucionais e legais:

- ✓ **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** (art. 37, caput, CF/88 e art. 11, I, Lei nº 14.133/2021)

A Administração Pública está estritamente vinculada aos parâmetros legais e normativos estabelecidos pelo TCU, não podendo aceitar proposta que contrarie determinações expressas dos órgãos de controle.

- ✓ **PRINCÍPIO DA ISONOMIA** (art. 37, XXI, CF/88 e art. 11, III, Lei nº 14.133/2021)

A aceitação de proposta com custos subfaturados ou omitidos viola a igualdade de condições entre os licitantes, favorecendo indevidamente quem não observou os parâmetros técnicos obrigatórios.

- ✓ **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA** (art. 37, caput, CF/88 e art. 11, VIII, Lei nº 14.133/2021)

A contratação com base em proposta inexecutável ou incompatível com a realidade de custos compromete a efetiva execução do objeto, frustrando a finalidade pública do certame.

PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA (art. 11, X, Lei nº 14.133/2021)

A aceitação de proposta com vícios materiais gera insegurança quanto à efetiva execução contratual e expõe a Administração a riscos de inadimplemento.

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA (art. 11, VII, Lei nº 14.133/2021)

A planilha de custos deve refletir com clareza e veracidade todos os elementos de formação de preço, permitindo à Administração e aos demais licitantes verificar sua exequibilidade.

Da Inexistência de Intuito Protelatório ou Temerário

A jurisprudência dos Tribunais Superiores tem sido categórica ao afirmar que a mera interposição de recursos, mesmo quando desprovidos, não caracteriza, por si só, litigância de má-fé, desde que haja fundamentação jurídica minimamente plausível.

No presente caso, a Recorrente não busca protelar o certame, mas sim corrigir ilegalidade manifesta que a impediu de participar da fase de lances, privando-a de concorrer em igualdade de condições com os demais licitantes e lesando seu direito líquido e certo de disputar a contratação pública.

Conclusão – Do Exercício Legítimo do Direito de Recurso

Diante de todo o exposto, fica inequivocamente demonstrado que:

- 1. A Recorrente age no exercício regular de direito constitucional, previsto nos arts. 5º, XXXIV, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal;*
- 2. O presente recurso está fundamentado em disposições legais expressas (Lei nº 14.133/2021, arts. 63, 64, 165 e seguintes);*
- 3. Não há qualquer excesso manifesto no exercício do direito de defesa, tampouco intuito protelatório, temerário ou malicioso;*
- 4. A boa-fé da Recorrente é presumida, cabendo à parte contrária o ônus de demonstrar, de forma inequívoca e robusta, eventual má-fé processual (o que não ocorre no caso);*
- 5. A discordância fundamentada em relação ao ato administrativo não se confunde com litigância predatória ou abuso de direito;*
- 6. O direito de ampla defesa e contraditório não pode ser suprimido ou restringido sob o pretexto de celeridade processual.*

Portanto, fica afastada, de forma preventiva e categórica, qualquer alegação de litigância de má-fé, abuso de direito ou intuito protelatório, reafirmando-se que a presente peça recursal constitui legítimo exercício de direito fundamental assegurado pela ordem constitucional e legal vigente.

A Teoria da Hierarquia das Normas Jurídicas e o Papel do Edital na Estrutura Normativa

A Teoria da Hierarquia das Normas Jurídicas, desenvolvida por Hans Kelsen, estabelece uma ordenação vertical das normas jurídicas, na qual cada norma inferior deve estar em conformidade com a norma superior que lhe dá fundamento. No ápice dessa pirâmide encontra-se a Constituição Federal, que consagra os princípios fundamentais do ordenamento jurídico. Abaixo dela, situam-se as leis complementares e ordinárias seguidas por decretos, regulamentos e atos administrativos, que devem respeitar os preceitos legais e constitucionais.

Nesse contexto, o edital de licitação configura-se como um ato administrativo normativo, de caráter infralegal. Ele se insere na base da pirâmide normativa, subordinado à legislação específica — como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) — e, por consequência, à Constituição.

DO PEDIDO

Todos os empresários, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais que participam. Sabem, por consequência, que declarar que possuem condições de participação sem tê-las, pode acarretarem sanção.

Considerando o exposto, solicito respeitosamente a essa Douta comissão de contratação que analise minuciosamente todas as considerações apresentadas acima. Com a devida vênia, peço que RECONSIDERE a decisão, avaliando a empresa em questão, neste certame, pelos seguintes motivos:

- 1. A procedência do recurso e o deferimento;**
- 2. Remessa deste recurso administrativo para uma instância superior, até seu esgotamento hierárquico, com vistas a assegurar uma revisão imparcial e justa da decisão dessa Douta comissão de contratação. Solicitamos a consideração dos argumentos apresentados e a devida atenção aos dispositivos legais e princípios administrativos invocados neste recurso.**
- 3. Subsidiariamente, a ABERTURA DE PRAZO DE DILIGÊNCIA, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para que a empresa apresente os documentos comprobatórios elencados em epígrafe, com inabilitação definitiva em caso de não apresentação**

Flávio Henrique Ferreira Silva- MEI

CNPJ N° 61.552.244/0001-71 – Insc. EST: 1259236-60

End.: Av. República Do Líbano, N° 251, Sala 2205 - Torre A –
Empresarial Riomar Trade Center, Pina, Recife-Pe. Cep: 51110-160

4. Caso o recurso não seja acolhido, a RECORRENTE reserva-se o direito de utilizar as demais vias administrativas e judiciais cabíveis.

5. A presente fundamentação jurídica é veiculada em caráter preventivo e proativo, com o escopo de elidir qualquer potencial arguição de 'excesso de formalismo' que, porventura, venha a ser deduzida pela parte Recorrida em sede de contrarrazões. O esforço em desqualificar a estrita observância das normas processuais como 'excesso' configura, em última análise, uma deturpação hermenêutica que vulneraria a própria eficácia, a segurança jurídica e a validade intrínseca do ordenamento jurídico-processual.

6 Inclusive, é de bom alvitre salientar que nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei n.º 4.657/43: "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece" ; (grifamos).

Este requerimento visa a revisão da decisão proferida, fundamentada nas irregularidades identificadas no cumprimento do edital e das normativas em vigor. Após análise, preliminarmente

Em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e o Direito Administrativo, esta é a materialização da **JUSTIÇA** que se almeja. Consequentemente, esta é a estrita observância da **LEGALIDADE** que se impõe. Por derradeiro, este é o inalienável **DIREITO** que se invoca e se busca salvaguarda.

Nesses Termos, pede deferimento

Recife/PE, 19 de junho de 2026

Flávio Henrique F Silva
Analista Sênior de Licitação

